



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
Controle Interno Municipal

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Processo Licitatório nº: 20190102

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIEMNTTO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE BUJARU-PA.

Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) nº 001/2019 – CPL/PMB

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

**DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo Departamento de Controle Interno do Município de Bujaru – Pará, apresentamos Parecer sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190102, originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº - SRP 022/2018-PMSIP do Município de Santa Izabel do Pará – Pará, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIEMNTTO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C, destinados a manutenção das vias públicas do município de Bujaru.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

**ANÁLISE**

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
Controle Interno Municipal

**1-JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:**

A nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU. Conforme consta na Cotação de Preço juntado a este processo.

**2-ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 29/06/2018, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**3-NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:**

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Bujaru - Pa no pregão a que se pleiteia a adesão.

**4-ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, Sr. Evandro Barros Watanabe, através de Autorização constante nos autos do processo.

**5-ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES:**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio de ofício nº 005/2019/GP/PMB, sendo que a mesma respondeu expressamente ao ofício (fls 83), manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 20190102.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
Controle Interno Municipal

**6-AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

A Ata de Registro de Preço prevê a aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com CAP 50/70 emulsão asfáltica catiônica RR-2C, desde que observado o quantitativo máximo de 50%. Portanto, a adesão não excede o limite legal.

**7-AQUISIÇÃO DENTRO DE 90 DIAS APÓS A ANUÊNCIA:**

A anuência da Prefeitura data de 11 de janeiro de 2019, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190102 desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Prefeitura Municipal de Bujaru-Pará.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: “Adesão de Registro de Ata nº 20190102, originada do Processo Licitatório Pregão Presencial – SRP nº 022/2018-PMSIP do Município de Santa Izabel do Pará – Pará, para aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com CAP 50/70 emulsão asfáltica catiônica RR-2C.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro. Com relação aos elementos formais



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
Controle Interno Municipal

Imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 20180829, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

### **DA MODALIDADE ADOTADA**

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a contratação solicitada, a Comissão Permanente de Licitação considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Esse é entendimento estampado no art., in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**Controle Interno Municipal**

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

**DO PARECER**

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190102, originada do Pregão Presencial – SRP nº 022/2018-PMSIP do Município de Santa Izabel do Pará.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Bujaru – PA, 15 de fevereiro de 2019.

**Lidiane Soares da Silva**  
**CRC: PA-018024/O1**  
**Controle Interno**  
**Portaria nº 422/2017-GP/PMB**